



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

LEI N° 041/97

De 17 de Junho de 1997.

SANCIONADO  
Em 20 de Junho de 1997

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - o Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Um representante do Professores e dos Diretores da Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de Pais de Alunos de Escola Municipal do Ensino Fundamental; e
- d) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental.

**§ 1º** - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**§ 3º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

**Art. 3º** - Compete ao Conselho :

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 5º** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Pará, 17 de junho de 1997.

  
CIRO SOUZA GÓES  
Prefeito Municipal